



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

**PROJETO DE LEI Nº 011/2016**  
**DATA: 09/05/2016**

**Sumula:** Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 53, I DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, SUBMETE A APRECIÇÃO DESSA CASA DE LEI O SEGUINTE:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, gratuitamente, para uso do Clube de Mães São João Batista, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na comunidade do Paiquere, Nova Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob nº 00.300.466/0001-02, um imóvel compreendendo um terreno de 800 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados) e um prédio de alvenaria com área de 95,63 m<sup>2</sup> (noventa e cinco vírgula sessenta e três metros quadrados), na localidade do Paiquerê, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul sob nº 093 do livro 2.1.

**Parágrafo Primeiro** - A Concessão de Uso prevista no Caput tem o fim específico de realização de cursos, reuniões e outras atividades afins do Clube de Mães São João Batista.

**Art. 2º** - A Concessão de Uso se dará nos termos da Minuta de Contrato constante no Anexo I, o qual é parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - O prazo da presente Concessão de Uso é de cinco (05) anos, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ LINEU GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa trata-se de mais uma iniciativa do Executivo Municipal em suprir uma necessidade de interesse público, proporcionando aos munícipes, em especial as mulheres da comunidade do Paiquere, opções de lazer e bem-estar.

A proposta apresentada demonstra o compromisso com a valorização das ações sociais promovidas pelo Clube de Mães São João Batista, que necessita do espaço para promover suas atividades como, cursos, reuniões e outras atividades afins.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

**JOSÉ LINEU GOMES**

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

## **ANEXO I**

### **MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

Os abaixo assinados, de um lado o Município de Nova Laranjeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ LINEU GOMES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF. n.º 240.909.729-49 e portador da Carteira de Identidade de n.º 1.328.459-8, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ..... de ..... de ..... de 2016, doravante denominado simplesmente, **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **CLUBE DE MÃES SÃO JOÃO BATISTA**, entidade jurídica de direito privado, com sede na comunidade do Paiquere, Nova Laranjeiras, inscrito no CNPJ sob nº 00.300.466/0001-02, neste ato representado por sua Presidente, **IVONE SILVA DE LIMA DE OLIVEIRA**, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF. n.º 028.868.259-99 e da Carteira de Identidade n.º 6.955.275-7, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, tem justo e contratado a concessão de uma área de terra como benfeitoria, descritos na cláusula primeira:

**Cláusula Primeira:** O **MUNICÍPIO**, como legítimo proprietário de uma área de terra com a superfície de 800 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), localidade do Paiquerê matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul sob nº 093 do livro 2.1, tendo como benfeitoria um prédio de alvenaria com área de 95,63 m<sup>2</sup> (noventa e cinco vírgula sessenta e três metros quadrados), **CONCEDE-O** gratuitamente ao **CONCESSIONÁRIO** pelo período compreendido entre a assinatura do Contrato de Concessão de Uso até cinco (05) anos, podendo ser prorrogado, para nele manter em pleno e regular funcionamento para a realização de cursos, reuniões e outras atividades afins do Clube de Mães São João Batista.

**Cláusula Segunda:** Em caso de desistência do presente **CONCESSÃO**, antes de findo o prazo previsto na cláusula anterior, a parte desistente deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30(trinta) dias.



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

**Cláusula Terceira:** O **CONCESSIONÁRIO** não poderá usar o aludido imóvel para uso diverso daquele especificado na cláusula 1º, nem transferir a concessão a quem quer que seja e sob qualquer título, parcial ou totalmente, como também não poderá modificar ou construir benfeitorias no imóvel, sem a anuência e aprovação do **MUNICÍPIO**.

**Cláusula Quarta:** O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se a conservar o imóvel concedido em perfeitas condições de uso e habitabilidade, mantendo-o como se seu próprio fosse e devolvendo-o nas mesmas condições que o recebeu, não tendo direito a retenção de quaisquer modificações, alterações ou ampliações que por ventura forem executadas no período da concessão.

**Cláusula Quinta:** O **CONCESSIONÁRIO** será responsável pelos encargos incidentes sobre o imóvel **CONCEDIDO**, tais como taxas de água, luz, telefone, seguro, etc. durante o prazo de vigência da presente concessão, bem como será responsável pelos encargos sociais e trabalhistas do pessoal contratado para a manutenção da atividade proposta na concessão.

**Cláusula Sexta:** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato implica na sua imediata rescisão e na imediata devolução do imóvel concedido.

**Cláusula Sétima:** As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato e que não puderem ser resolvidas sem a interferência judicial.

Para firmeza e prova de assim estarem acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, ..... de ..... de .....

**JOSÉ LINEU GOMES**  
Prefeito Municipal

**IVONE SILVA DE LIMA DE OLIVEIRA**  
Pres. Clube de Mães São João Batista

TESTEMUNHAS: